PROJETO DE LEI Nº_____/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de informações biográficas ou descritivas nas placas de identificação de logradouros públicos no Município do Natal, quando denominados com nomes de rios ou personalidades históricas e políticas brasileiras, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL decreta:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a inclusão de informações históricas, biográficas ou descritivas nas placas de identificação de logradouros públicos do Município do Natal, sempre que:

I — a denominação que fizer referência a rios, riachos ou demais acidentes geográficos naturais; ou
II — a denominação homenagear personalidades da história, cultura, ciência, política ou vida pública brasileira.

Art. 2º O texto adicional biográfico ou descritivo deverá constar no corpo da própria placa, em espaço destacado, contendo de 2 (duas) a 3 (três) linhas, com no máximo 120 (cento e vinte) caracteres, devendo apresentar de forma sintética:

I — nome completo da personalidade ou identificação geográfica;
II — período de vida (datas de nascimento e falecimento, quando aplicável);
III — resumo de sua principal contribuição, feito ou relevância.

Parágrafo único. Quando inviável a inclusão do texto completo por limitação técnica ou estética, deverá ser afixado QR Code, direcionando a página oficial mantida pelo Poder Executivo Municipal, com a biografia estendida, fotos históricas e referências de fonte pública.

Art. 3º As novas placas toponímicas deverão obedecer ao padrão visual definido no Anexo Técnico desta Lei, devendo contemplar, no mínimo:

(84) 98106-0160 contato@subtenenteeliabe.com.br Subtenente Eliabe @subtenenteeliabe22
Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, 59020-120

I — o nome oficial do logradouro;
II — o bairro e o CEP;
III — o texto biográfico ou descritivo;
IV — o QR Code de acesso informativo.

Art. 4º As placas já existentes deverão ser gradualmente substituídas conforme cronograma definido pelo Poder Executivo, priorizando:

I — logradouros recentemente renomeados;
II — logradouros centrais e turísticos;
III — vias com relevância histórica ou homenageando figuras de notória importância.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, no âmbito de sua organização administrativa, designar os órgãos competentes para promover a implementação, manutenção e atualização das placas de identificação referidas nesta Lei.

§ 1º O Poder Executivo poderá ainda firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com instituições públicas, privadas, educacionais ou culturais, visando à elaboração dos textos biográficos e históricos a serem inseridos nas placas.

§ 2º Recomenda-se que o conteúdo informativo seja validado por órgão municipal com atribuições culturais, de forma a garantir a veracidade e uniformidade das informações históricas apresentadas.

Art. 7º O impacto financeiro da implantação da presente Lei será absorvido pelo orçamento das secretarias envolvidas, mediante:

I — redirecionamento de recursos destinados à comunicação visual e sinalização urbana;
II — parcerias institucionais com empresas públicas, privadas ou universidades;
III — incentivo à doação ou adoção de placas culturais por entidades privadas, mediante termo de cooperação.

§ 1º Estima-se que o custo médio unitário para substituição ou confecção de placa conforme padrão desta Lei seja de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), incluindo material, pintura, instalação e QR Code.

§ 2º O Poder Executivo deverá incluir, na Lei Orçamentária Anual subsequente, dotação específica para ampliação do programa de sinalização cultural de logradouros.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a

(84) 98106-0160 contato@subtenenteeliabe.com.br Subtenente Eliabe @subtenenteeliabe22
Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, 59020-120

sua publicação, podendo detalhar padrões gráficos, prazos de implementação e os critérios técnicos de aprovação dos textos biográficos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Natal, 14 de outubro de 2025.

Respeitosamente,

SUBTENENTE ELIABE
Vereador – Câmara Municipal de Natal

(84) 98106-0160 contato@subtenenteeliabe.com.br Subtenente Eliabe @subtenenteeliabe22
Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, 59020-120

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo aprimorar a comunicação visual urbana e valorizar a memória histórica da cidade de Natal, incluindo em suas placas de logradouros breves informações biográficas ou descritivas que contextualizem a denominação.

A denominação de ruas, avenidas e praças com nomes de personalidades e elementos geográficos constitui uma das formas mais simbólicas de preservação da memória e da cultura local. Entretanto, sem a devida informação complementar, o significado desses nomes se perde com o tempo.

A inclusão de 2 a 3 linhas informativas na própria placa, acompanhada de QR Code, moderniza a sinalização, reforça a educação cidadã e contribui para a identidade urbana, alinhando-se às boas práticas adotadas em outras capitais.

A competência municipal para legislar sobre o tema é expressa no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios o direito de legislar sobre assuntos de interesse local e promover o ordenamento urbano.

Em âmbito municipal, o Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº 258/2024) e a Lei Orgânica do Município de Natal conferem à administração o dever de manter adequada sinalização urbana e mobiliário público, com vistas à segurança, estética e informação.

A redação foi ajustada para resguardar a autonomia do Poder Executivo, em respeito ao princípio da separação dos poderes, de modo que o projeto mantém caráter orientativo e autorizativo, sem interferir na estrutura administrativa do Executivo.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei é constitucional, oportuno e de alto interesse público..

Sala das Sessões, Natal, 14 de outubro de 2025.

Respeitosamente,

SUBTENENTE ELIABE
Vereador – Câmara Municipal de Natal

(84) 98106-0160 contato@subtenenteeliabe.com.br Subtenente Eliabe @subtenenteeliabe22
Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, 59020-120

ANEXO TÉCNICO I — ESPECIFICAÇÕES DE PLACA

Item	Especificação
Formato	Retangular horizontal (60 cm x 40 cm)
Material	Alumínio esmaltado com pintura eletrostática azul e branca
Fonte principal (nome da rua)	Sans-serif, corpo 70, negrito, branco
Fonte secundária (bairro e CEP)	Sans-serif, corpo 30, branco
Texto biográfico	Sans-serif, corpo 22, branco, justificado
QR Code	Dimensão mínima 4 cm x 4 cm, localizado no canto inferior direito
Margens	2 cm internas
Revestimento	Antirreflexo e resistente a intempéries
Linguagem	Texto claro e objetivo, sem abreviações indevidas
Conteúdo máximo	3 linhas / até 120 caracteres
Acessibilidade	Contraste mínimo 70%; QR Code com audiodescrição via link acessível

ANEXO TÉCNICO II — EXEMPLOS DE FORMATAÇÃO

Exemplo 1 — Personalidade Histórica
RUA JOAQUIM NABUCO
(1849–1910) — Diplomata e abolicionista brasileiro.
Bairro Tirol — CEP 59020-250
[QR CODE]

Exemplo 2 — Rio ou Elemento Geográfico
AVENIDA RIO POTENGI
Curso d'água que banha Natal e deságua no Atlântico.
Bairro Redinha — CEP 59122-100
[QR CODE]

Exemplo 3 — Figura Política Local
RUA WILMA DE FARIA
(1945–2017) — Primeira mulher a governar o Rio Grande do Norte.
Bairro Lagoa Nova — CEP 59056-000
[QR CODE]

(84) 98106-0160 contato@subtenenteeliabe.com.br Subtenente Eliabe @subtenenteeliabe22
Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, 59020-120

ANEXO TÉCNICO III — MODELO GRÁFICO



ANEXO TÉCNICO IV — IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO

Item	Descrição	Valor estimado (R$)
Confecção de 1 placa completa (com QR Code)	Material, pintura, gravação e instalação	180,00
Substituição gradual (500 placas/ano)	Programa de 3 anos	90.000,00/ano
Custo total estimado (3 anos)	Implantação completa inicial	270.000,00
Fonte de recursos	Dotação orçamentária da STTU/SEMSUR + parcerias culturais	

(84) 98106-0160 contato@subtenenteeliabe.com.br Subtenente Eliabe @subtenenteeliabe22
Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, 59020-120